



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5100

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 5100, de 23 de dezembro de 2011 e dispõe sobre a transformação de empregos da Secretaria Municipal de Educação.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Ficam transformadas em Emprego Público de Provimento Permanente as 33 (trinta e três) vagas atualmente ocupadas pelas funções gratificadas de Diretor de Escola, e as 35 (trinta e cinco) vagas das funções gratificadas de Vice-diretor de Escola, todas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A efetivação do provimento das referidas vagas dependerá da realização de concurso público, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam alterados o Art. 10, o Art. 11 e o “caput” do Art. 12, da Lei Municipal nº 5100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

IX – Diretor de Escola: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 800h e 5 (cinco) anos de experiência na docência ou 4 (quatro) anos de experiência na docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação;



RUA CARITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE: (12) 3654-6600

Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/portal/autenticar> com o identificador 24092003150380037003A005000, de 26 de junho de 2025, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

X – Vice-Diretor de Escola: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 800h e 4 (quatro) anos de experiência na área de docência ou 3 (três) anos de experiência na área de docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação.” (NR)

Art. 11 Para provimento dos empregos em função gratificada do Quadro de Magistério – Q.M. deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – Professor de Sala de Leitura: curso superior com licenciatura plena e 3 (três) anos de docência;

II – Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI: curso superior de Pedagogia com pós-graduação em Educação Inclusiva e 04 (quatro) anos de docência;

III – Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento – NUP: curso superior com licenciatura plena na área de atuação e 3 (três) anos de docência;

IV – Professor Mediador: curso superior com licenciatura plena e 3 (três) anos de docência.

Parágrafo único. Para designação dos empregos em função gratificada, o profissional deverá ser efetivo do Quadro do Magistério – Q.M. e ter finalizado o período de Estágio Probatório.” (NR)

“Art. 12 Os empregos em função gratificada serão ocupados mediante análise de currículo, apresentação de proposta de trabalho e entrevista na Secretaria Municipal de Educação, com avaliação de competências e habilidades.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo II, Tabela III, a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola e Diretor de Escola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II

TABELA III EMPREGOS PÚBLICOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Emprego	Jornada	Padrão	Salário Inicial
---------	---------	--------	-----------------





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

	Semanal		
Professor Sala de Leitura /Professor Mediador	40h	D1	R\$ 5.724,29
Coordenador NAI /Professor NUP	40h	D2	R\$ 6.582,93

” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo II, Tabela II para incluir os empregos públicos permanentes de Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II

TABELA II
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES: ORIENTADORES, SUPERVISORES e DIRETORES E VICE-DIRETORES

Emprego	Jornada Semanal	Padrão	Salário Inicial
Orientador Pedagógico	40h	D2	R\$ 6.582,93
Orientador Educacional (vacância)	40h	D2	R\$ 6.582,93
Supervisor de Classe EJA I (vacância)	40h	D3	R\$ 7.570,35
Supervisor de Ensino	40h	D4	R\$ 8.705,97
Diretor de Escola	40h	D3	R\$ 7.570,35
Vice-diretor de Escola	40h	D2	R\$ 6.582,93

” (NR)

Art. 5º Os Diretores e Vice-Diretores permanecerão no cargo por processo seletivo até que seja realizado o concurso público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de junho de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

